

# AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSIBILIDADE VOLTADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO:

## Análise de sua aplicação no Estado do Amapá no ano de 2022

Adriano Marcos Vilhena Dos Santos<sup>1</sup>

Elorrana Mayra Mendonça Do Carmo<sup>2</sup>

Joana Clara Lamarão Normandes Ferreira<sup>3</sup>

Mariana de Assis Abreu Silva<sup>4</sup>

### RESUMO

Este artigo aborda as políticas públicas de acessibilidade destinadas às pessoas com deficiência de locomoção no estado do Amapá. O objetivo principal é analisar a eficácia das políticas públicas de acessibilidade oferecidas pelo governo estadual em 2022. O estudo utiliza o método hipotético-dedutivo com ênfase na análise qualitativa, apoiado em pesquisas de campo, bibliográficas e documentais. São discutidos os aspectos jurídico-teóricos das políticas públicas, incluindo a Constituição Federal de 1988 e as políticas nacionais para pessoas com deficiência de locomoção. Além disso, examina-se a implementação das políticas de acessibilidade para esse grupo específico no âmbito do estado do Amapá durante o ano de 2022. Os resultados revelam que a hipótese de que o governo estadual instituiu a lei nº 2.698/2022, com o objetivo de certificar oficialmente os estabelecimentos públicos e privados que promovem acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, foi refutada, uma vez que não há políticas públicas eficazes para garantir a autonomia dessas pessoas.

Palavras-chave: Acessibilidade; Estado do Amapá; Inclusão social; pessoa com deficiência; política pública.

### ABSTRACT

This article addresses public accessibility policies for people with mobility impairments in the state of Amapá. The main objective is to analyze public accessibility policies offered by the state government in 2022. The study uses the hypothetical-deductive method with an emphasis on qualitative analysis, supported by field, bibliographic and documentary research. Legal and theoretical aspects of public policies are discussed, including the 1988 federal constitution and national policies for people with mobility disabilities. In addition, the implementation of accessibility policies for this specific group within the state of Amapá during the year 2022 is examined. The results reveal that the hypothesis that the state government instituted law nº 2.698/2022, with the objective to officially certify public and private establishments that promote accessibility for people with disabilities or reduced mobility, was refuted, since there is no effective public policies to guarantee the autonomy of these people.

Keywords: Accessibility; state of Amapá, social inclusion; disabled person, public policy.

<sup>1</sup> Graduando do curso de Direito pelo Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP). E-mail: adrianomarcos9@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Direito pelo Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP). E-mail: elorrana21@gmail.com

<sup>3</sup> Graduanda do curso de Direito pelo Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP). E-mail: joana.clara12@hotmail.com

<sup>4</sup> Advogada. Mestre em Direito. Professora do CEAP. E-mail: mariana.abreu@ceap.br

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo teve o propósito de analisar a eficácia da aplicação das políticas públicas de acessibilidade voltadas às pessoas com deficiência de locomoção, prestadas pelo governo do Estado do Amapá no ano de 2022. Teve como fundamentos e institutos jurídicos o conjunto de normas nacionais e estaduais voltadas a assegurar os direitos das referidas pessoas.

Nesta perspectiva, este artigo buscou responder ao seguinte problema de pesquisa: como são aplicadas as políticas públicas de acessibilidade voltadas às pessoas com deficiência de locomoção, prestadas pelo Governo do Estado do Amapá no ano de 2022?

Partiu-se da hipótese de que o governo do Estado do Amapá instituiu a Lei nº 2.698/2022, com o intuito de certificar oficialmente os estabelecimentos públicos e privados que promovam acessibilidade para a pessoa com deficiência. Com base na referida lei, tem-se que o Estado do Amapá adotou políticas públicas eficazes ao pleno atendimento à acessibilidade para as pessoas com deficiência de locomoção em espaços públicos durante esse período.

Este trabalho teve como objetivo geral analisar como são aplicadas as políticas públicas de acessibilidade voltadas às pessoas com deficiência de locomoção, prestadas pelo governo do Estado do Amapá, no ano de 2022. Para tanto, foram definidos os seguintes objetivos específicos: a) Descrever os aspectos jurídico-teóricos acerca das políticas públicas; b) Identificar no ordenamento jurídico brasileiro as políticas públicas voltadas para atendimento das pessoas com deficiência de locomoção; c) evidenciar a aplicação das políticas públicas de acessibilidade para as pessoas com deficiência de locomoção, no âmbito do estado do Amapá em 2022.

Quanto aos procedimentos metodológicos, essa pesquisa partiu do método hipotético dedutivo, o qual se inicia pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos, acerca da qual formula hipóteses, e pelo processo de inferência dedutiva, testa a predição de ocorrências de fenômenos abrangidas pela hipótese (MARCONI, LAKATOS, 2019).

Segundo Medeiros (2019) o método hipotético dedutivo não busca alcançar a certeza definitiva, mas provisória, o que está mais de acordo com a ciência, cuja possui como uma das características a provisoriedade. Assim, enquanto o método dedutivo procura confirmar a hipótese, o hipotético-dedutivo procura evidências empíricas para derrubá-las.

Quanto aos objetivos este trabalho utilizou-se da pesquisa exploratória, que de acordo com Gil (1987), é um estudo que propõe possibilitar uma maior compreensão sobre o problema exposto, a fim de enfatizar posicionamentos a respeito do assunto para que então, se possa debater as hipóteses levantadas, e posteriormente, discorrer com clareza e objetividade as conclusões alcançadas.

Sua natureza metodológica está voltada para uma análise qualitativa das questões que envolvem o tema abordado, Triviños (1987) explica que a pesquisa qualitativa não busca explicar a causa ou consequência, seu papel é descrever os fenômenos, portanto, a análise

de todos os elementos que estão envolvidos no campo a ser pesquisado, é indispensável para que se desenvolva a interpretação de todos os fenômenos e a ligação entre eles.

Quanto ao procedimento utilizado para a coleta de dados, o estudo caracteriza-se por ser de natureza bibliográfica, documental e de levantamento de campo. Documental em razão da utilização das legislações e normativas que dizem respeito as pessoas com deficiência de locomoção e levantamento de campo em razão das entrevistas que foram realizadas com as pessoas selecionadas e que se dispuseram a responder em nome das pessoas com deficiência de locomoção no estado do Amapá. Foram entrevistados com perguntas estruturadas e abertas três indivíduos em representatividade dessas pessoas, com o propósito de verificar a eficácia da aplicabilidade desses institutos estatais, conforme os roteiros dos apêndices A, B e C deste trabalho.

No que diz respeito ao procedimento utilizado para a coleta de dados, esta pesquisa se caracteriza como bibliográfica. Koche (2007, p. 122) afirma que a pesquisa bibliográfica pode ser realizada com diferentes fins:

- a) para ampliar o grau de conhecimento em uma determinada área, capacitando o investigador a compreender ou delimitar melhor um problema de pesquisa;
- b) para dominar o conhecimento disponível e utilizá-lo como base ou fundamentação na construção de um modelo teórico explicativo de um problema, isto é, como instrumento auxiliar para a construção e fundamentação de hipóteses;
- c) para descrever ou sistematizar o estado da arte, daquele momento, pertinente a um determinado tema ou problema.

Assim, serviram como fonte de pesquisa secundária: legislações, doutrinas, artigos eletrônicos, com importância fundamental para o desenvolvimento do presente trabalho.

## 2 OS ASPECTOS JURÍDICO-TEÓRICOS ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas são um conjunto de ações, decisões e medidas adotadas pelo governo ou pelo Estado para solucionar problemas ou promover objetivos específicos na sociedade. Elas são promovidas e implementadas com base em princípios, diretrizes e recursos do governo e, geralmente, têm como objetivo o bem-estar coletivo e a melhoria das condições de vida da população.

Esses projetos abrangem diversas áreas, como educação, saúde, segurança, meio ambiente, transporte, assistência social, entre outras. Elas são criadas com base em diagnósticos e análises dos problemas a serem enfrentados e são formuladas através de processos que envolvem a participação de diversos atores, como especialistas, organizações da sociedade civil e cidadãos. Desta maneira, compreendem a definição de objetivos, a alocação de recursos, a implementação de programas e a avaliação de resultados, visando atender às necessidades e demandas da sociedade de forma eficaz e eficiente (SECCHI, 2012).

Não existe uma lei específica que defina o conceito de

políticas públicas, deste modo, Leonardo Secchi afirma que “qualquer definição de política pública é arbitrária” (SECCHI, 2012, p. 2). Portanto, trata-se de uma construção teórica e prática, que tem como base diversas fontes, como a Constituição Federal, jurisprudência e doutrina. Nesse sentido, Neto (2009, p. 53) entende que as políticas públicas “podem ser definidas, de modo bastante amplo, como qualquer fazer, qualquer atuação ou atividade estatal que tenham por escopo implementar os fins do Estado, oferecer aos cidadãos os bens da vida e os serviços que cumpre ao Estado fornecer.”

No contexto jurídico, as políticas públicas são respaldadas pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), que estabelece os direitos e deveres dos cidadãos e define as competências dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Além disso, devem estar em consonância com as leis, decretos, normas e regulamentos que regem a administração pública, o que garante sua legalidade e autorização. De acordo com o exposto acima, Bucci (2006, p. 39) afirma na mesma linha:

Política pública é programa de ação governamental que resulta de um conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece princípios fundamentais que orientam a formulação e implementação das políticas públicas como, por exemplo, a busca pelo bem-estar social, a garantia dos direitos individuais e coletivos, a promoção da igualdade e da justiça social, entre outros.

Dessa maneira, embora não tenha um conceito único definido, nota-se que as diferentes doutrinas chegam ao consenso de que para ser uma política pública, é necessário que haja a vontade estatal de promover o bem estar social e sua atuação em conformidade com a lei.

Partindo desse pressuposto, vale destacar a importância dos princípios da Administração Pública, uma vez que são fundamentais para a efetiva atuação do Estado na implementação de políticas públicas, tendo em vista que estão intrinsecamente ligados às bases constitucionais e legais que regem a administração pública no Brasil. Esses princípios estão previstos no artigo 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), no qual estabelecem diretrizes que devem guiar a conduta dos agentes públicos e a gestão dos recursos públicos. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Esses princípios são essenciais para garantir que as políticas públicas sejam implementadas de forma justa, transparente e eficaz, em conformidade com a ordem

jurídica. Em relação ao princípio da legalidade determina-se que todas as ações do poder público sejam respaldadas por leis e normas vigentes, conferindo-lhes autorização e autoridade. Por isto, Mello (2013, p. 104), complementa:

É a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, por conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.

Já no caso da impessoalidade, que está disposto no parágrafo 1º do art.37 da Constituição federal (BRASIL, 1988), estabelece que as decisões e ações dos agentes públicos devem ser pautadas exclusivamente pelo interesse público, sem favorecimentos ou discriminações. Nesse viés, Paulo e Alexandrino (2021, p. 359) comentam:

O princípio da impessoalidade, no direito administrativo, possui dupla acepção: finalidade da atuação administrativa, que deve sempre ser a satisfação do interesse público, e vedação à promoção pessoal do administrador público.

A moralidade, por sua vez, exige que a Administração Pública atue de acordo com os padrões éticos e de probidade, visando sempre o bem comum e evitando práticas ilícitas ou imorais. De acordo com Pavione (2007, p. 61):

O administrador tem que agir com honestidade, probidade, observando os princípios éticos, a lealdade e a boa-fé. [...] é concebida sob viés jurídico (moralidade jurídica), ou seja, representa a atuação honesta do administrador na consecução do interesse público, em conformidade com os princípios éticos institucionais. Não se confunde, portanto, com a moral social, que representa os valores presentes em determinada sociedade.

No que tange a publicidade, determina-se que os atos administrativos sejam transparentes, acessíveis e divulgados à sociedade, permitindo o controle social e a participação dos cidadãos. Nesse sentido, Pavione (2007, p. 63) explica:

Este princípio visa trazer transparência à atuação administrativa, de modo os atos administrativos devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, para lhes propiciar o controle da legitimidade da conduta dos agentes administrativos. A publicidade deriva, portanto, do princípio da indisponibilidade do interesse público

Por fim, o princípio da eficiência busca garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma racional e que as ações governamentais alcancem os resultados esperados de maneira eficaz e econômica. Por conseguinte, segue o entendimento de Di Pietro (2005, p. 84):

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração

Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.

Partindo desse aspecto, um exemplo de política pública que atende aos princípios supracitados é o programa Bolsa Família, que é voltado para a redução da pobreza e da desigualdade social, fornecendo transferências de renda mensais para famílias em situação de vulnerabilidade, atuando de forma integrada, unindo diferentes benefícios e programas sociais em um único programa, o que facilita a sua gestão e otimiza recursos.

É importante ressaltar que o programa Bolsa Família não se trata apenas de uma transferência de renda, mas, também, de um instrumento de inclusão social. Por meio de ações complementares, como a oferta de serviços de saúde e educação, busca-se promover a emancipação das famílias beneficiárias, permitindo o acesso a oportunidades e garantindo a quebra do ciclo da pobreza.

Um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) em 2019, revelou que o Bolsa Família teve um impacto positivo ao ajudar famílias a saírem da pobreza e da pobreza extrema. De acordo com a pesquisa, em 2017, mais de 3,4 milhões de pessoas conseguiram superar a pobreza extrema graças ao programa, e 3,2 milhões conseguiram ultrapassar a linha de pobreza. Esses resultados demonstraram como o Bolsa Família tem sido eficaz na melhoria das condições de vida dessas famílias elegíveis (BBC, 2021).

Com relação às políticas públicas, elas são divididas em quatro tipos e cada uma delas apresenta características específicas. Nesse sentido, as divisões são de acordo com Lowi (1972, p.300 apud BUFFON, FILHO, 2022, p.143): “políticas distributivas, políticas regulatórias, políticas redistributivas e políticas constitutivas.”

A primeira delas são as distributivas (CNN, 2023), que são destinadas a atender às necessidades sociais de grupos específicos da população. Um exemplo de política distributiva segundo Secchi (2012, p. 8) é “Um programa de crédito a baixo custo oferecido a pequenos empreendedores que queiram montar seu negócio [...] Problema: necessidade de geração de emprego e renda”.

Outro tipo de política, de acordo com a CNN (2023) são as redistributivas, que objetivam redistribuir os recursos do orçamento de todos para reduzir as diferenças sociais. Um exemplo dessa abordagem é o sistema de financiamento estudantil, no qual municípios e estados têm o propósito de depositar em um fundo que será redistribuído para a população baseado na disponibilidade de matrículas de cada território.

Já em relação às políticas constitutivas (INTELIGOV, 2020), elas estabelecem as regulamentações para a criação de políticas públicas, determinando quais são os entes competentes e como as ações em prol do interesse público devem ocorrer. Nesse viés, Limonti, Peres e Caldas (2014, p. 397) complementam: “As políticas constitutivas tratam de procedimentos referentes à formação e alteração de estruturas de governo”.

Um exemplo concreto dessa política é a divisão da responsabilidade educacional no país que estabelece as entidades responsáveis pela gestão de cada etapa do

ensino, sendo para os municípios a educação infantil e ensino fundamental 1, para os Estados o Ensino Fundamental 2 e Ensino Médio, por fim, para o Governo Federal o ensino superior (CNN, 2023).

As políticas regulatórias abrangem um percentual maior da população e têm o propósito de regulamentar o Estado, estabelecer normas de comportamento e fomentar a organização dos processos burocráticos. (CNN, 2023). Assim, exemplifica Secchi (2012, p. 08 apud MONTEIRO, 2022, p. 06) “Uma lei que obrigue os motociclistas a usar capacetes e roupa adequada [...] Problema: altos níveis de acidentes com motociclistas em centros urbanos”.

Por isso, verifica-se a importância das políticas públicas e a importância, de fato, da efetividade ou eficácia dessas políticas públicas, com a materialização delas como cidadãos, como um todo. Diante disso, é importante que se analise a constituição federal e os direitos da pessoa com deficiência de locomoção, a ser analisado no próximo capítulo.

Sendo assim, é incontestável a importância das políticas públicas e a necessidade de avaliar sua eficácia na concretização dos benefícios para a sociedade. Nesse sentido, é fundamental analisar a Constituição Federal de 1988 e os direitos assegurados às pessoas com deficiência de locomoção, pois essas garantias são pilares essenciais para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades.

### 3 POLÍTICAS PÚBLICAS ASSEGURADAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) é um marco fundamental na garantia dos direitos das pessoas com deficiência de locomoção no Brasil. Antes disso, a legislação brasileira não apresentava uma proteção efetiva e abrangente para esse grupo específico de pessoas, deixando-as frequentemente à margem da sociedade e sem acesso adequado a serviços essenciais. Com a promulgação, houve um reconhecimento formal dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência de locomoção, embasados em princípios constitucionais como a igualdade, a dignidade da pessoa humana, a não discriminação e a acessibilidade.

Nesse sentido, a Carta Magna trouxe uma base importante, estabelecendo princípios constitucionais, uma vez que são bases de sustentação para todos os indivíduos no sistema jurídico, sendo normas essenciais para a garantia da igualdade, proteção e acessibilidade, bem como para promover a inclusão social das pessoas com deficiência. Por essa razão, o art. 5º consagra os direitos fundamentais, com o objetivo de garantir uma qualidade de vida ideal para todos.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (BRASIL, 1988)

Um dos princípios constitucionais fundamentais é o da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º

da Carta Magna. Esse princípio reconhece que todas as pessoas, independentemente de suas condições, têm o direito de serem tratadas com respeito, valor e consideração, assegurando-lhes vida digna. Para as pessoas com deficiência, esse princípio implica em reconhecer sua igualdade de aprendizagem e valor, além de garantir o pleno exercício de seus direitos. Nesse sentido, Novelino (2021, p.297) comenta:

A dignidade é considerada o valor constitucional supremo e, enquanto tal, deve servir, não apenas como razão para decisão de casos concretos, mas principalmente como diretriz para a elaboração, interpretação e aplicação das normas que compõem a ordem jurídica em geral, e o sistema de direitos fundamentais em geral.

Do mesmo modo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (BRASIL, 1948), em seu artigo 1º, estabelece que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.”

Outro princípio importante é o da igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), no qual estabelece que todas as pessoas são iguais perante a lei, sem qualquer forma de diferenciação. No contexto das pessoas com deficiência, o princípio da igualdade visa garantir que elas tenham as mesmas oportunidades e possam exercer seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas. Isso envolve a eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais que podem impedir sua participação plena na sociedade.

Por sua vez, o princípio da não discriminação é uma expressão mais ampla de igualdade. Ele proíbe explicitamente a discriminação, ou seja, trata-se de uma obrigação de não tratar de forma desigual pessoas que se encontram em situações semelhantes. Dessa forma, pode-se dizer que este princípio é um desdobramento ou uma aplicação específica do princípio mais amplo da igualdade, sendo fundamental para promover uma sociedade justa e igualitária.

Na mesma linha, o artigo 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015) dispõe que “toda pessoa com deficiência tem direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”, assegurando, deste modo, o tratamento igualitário e não discriminatório e proporcionando resguardo à pessoa com deficiência.

Araújo (1997, p. 122), nesse sentido, afirma:

Na realidade, o patrimônio jurídico das pessoas portadoras de deficiência se resume no cumprimento do direito à igualdade, quer apenas cuidando de resguardar a obediência à isonomia de todos diante do texto legal, evitando discriminações, quer colocando as pessoas portadoras de deficiência em situação privilegiada em relação aos demais cidadãos, benefícios perfeitamente justificados e explicados pela própria dificuldade de integração natural desse grupo de pessoas.

Além disso, a Constituição (BRASIL, 1988) também estabelece o princípio da acessibilidade, comumente

reconhecido como um direito fundamental, que visa garantir o direito das pessoas com deficiência de terem acesso a locais, serviços e informações de forma plena e autônoma. Esse princípio está presente no artigo 227, que institui a responsabilidade de garantir os direitos da criança e do adolescente, sendo dever do Estado, das famílias e da sociedade, trazendo em seu parágrafo 1º, no inciso II, o dever de promover políticas públicas para as pessoas com deficiência, com o fim de garantir o pleno acesso aos bens e serviços coletivos, bem como determina em seu parágrafo 2º o dever de instituir leis que garantem acessibilidade às pessoas com deficiência em espaços públicos e em transportes coletivos.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. §1º- O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: (...) II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. (...) §2º- A lei disporá sobre normas de construção de logradouros e edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (BRASIL, 1988).

Esses princípios constitucionais refletem o compromisso do Estado em garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência. Eles são fundamentais para orientar a formulação de políticas públicas e a criação de legislação que promovam a plena participação e o exercício dos direitos a esse grupo na sociedade.

A deficiência gera uma limitação no indivíduo, que influencia nos fatores sociais e ambientais do meio em que está inserido. Considerando esses desafios que as pessoas com deficiência enfrentam, a Assembleia Geral das Nações Unidas pactuou um tratado internacional, que tem como objetivo promover, proteger e garantir o pleno exercício dos direitos humanos das pessoas com deficiência. Portanto, importante apresentar a definição da pessoa com deficiência, que encontra-se expressa na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que foi proclamada pela ONU em 2006, que dispõe:

Art. 1º: Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interações com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas (BRASIL, 2006).

No mesmo contexto, pode-se destacar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (BRASIL, 2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo um importante instrumento jurídico que estabelece direitos

e medidas para promover a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência. Destarte, esta lei traz uma definição abrangente para esse grupo específico:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Essa definição ampla busca abranger todas as formas de deficiência e reconhecer que as limitações enfrentadas pelas pessoas com deficiência podem ser decorrentes de diferentes aspectos, como a saúde física, mental, intelectual ou sensorial. Além disso, o Estatuto enfatiza a importância de eliminar as barreiras sociais e promover a igualdade de oportunidades, para que as pessoas com deficiência possam participar livremente da sociedade em todos os aspectos da vida, incluindo educação, trabalho, cultura, lazer e acesso aos serviços públicos.

Em observância aos princípios constitucionais e aos direitos da pessoa com deficiência, tem-se como exemplo de política pública efetiva em âmbito nacional a cota para (PcD) em concurso público, o qual visa promover a inclusão, igualdade de oportunidades e garantir o acesso ao mercado de trabalho e o exercício da cidadania de forma plena. A Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu art. 37, inc. VII dispõe que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;”

Desta forma, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegura um percentual de vagas destinadas às pessoas com deficiência para o provimento de cargo público:

Art. 5o São requisitos básicos para investidura em cargo público: (...) § 2o Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso. (BRASIL, 1990)

Ocorre que para a política ter eficácia é necessário que esteja atrelada ao princípio da igualdade, de modo que sejam assegurados os meios necessários para que a pessoa com deficiência realize a prova de acordo com a sua necessidade, como exemplo o ambiente adaptado, tempo adicional e equipe multidisciplinar para auxiliá-los. Consequentemente, nota-se que somente a existência da norma não é suficiente para garantir a inclusão da pessoa com deficiência no sistema de cotas, necessitando da aplicação dos princípios norteadores do direito e criação de mecanismos que tornem possível a realização da prova.

Outra política pública em âmbito nacional é o auxílio inclusão, previsto no art. 94 da lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (BRASIL, 2015), do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que promove suporte financeiro às pessoas com deficiência, com o objetivo de garantir a igualdade de oportunidade, bem como a inclusão social.

Ao fornecer recursos financeiros, ele reduz as desigualdades socioeconômicas e possibilita que as pessoas com deficiência de locomoção tenham acesso a serviços e oportunidades que lhes permitam participar ativamente da sociedade.

Diante desse contexto, é fundamental analisar a aplicação das políticas públicas de acessibilidade para as pessoas com deficiência de locomoção no âmbito do Estado do Amapá no ano de 2022. Será necessário examinar a compreensão dessas políticas, identificar desafios e obstáculos enfrentados pelas pessoas com deficiência.

Ao fazer essa análise, será possível identificar lacunas. Afinal, garantir a igualdade de direitos e a efetivação de todas as pessoas na sociedade é um imperativo da justiça e um caminho essencial para a construção de uma sociedade inclusiva e igualitária.

#### **4 APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM LOCOMOÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

Este capítulo discute e analisa os dados levantados na pesquisa de campo, por meio das entrevistas estruturadas, com questões abertas, direcionadas para pessoas portadoras de deficiência em locomoção selecionadas como representantes desse segmento, conforme os apêndices A, B e C.

Os dados apurados são confrontados com as legislações existentes a nível nacional e estadual, de forma a refletir a aplicabilidade das políticas públicas que amparam as necessidades das pessoas com deficiência de locomoção no âmbito do estado do Amapá.

##### **4.1 ACESSIBILIDADE E AS POLÍTICAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO ASSEGURADAS EM LEGISLAÇÃO PELO ESTADO DO AMAPÁ**

A acessibilidade é a garantia dos meios necessários para que a pessoa com deficiência possa exercer plenamente o seu direito de locomoção, vivendo de forma independente e tendo maior participação social. Nesse sentido, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (BRASIL, 2015), do Estatuto da Pessoa com Deficiência, dispõe:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida

Barcellos (2012, p.177) descreve a acessibilidade como um instrumento para a garantia de direitos:

[...] é o mecanismo por meio do qual se vão eliminar as desvantagens sociais enfrentadas pelas pessoas com deficiência, pois dela depende a realização dos seus demais direitos [...]. A acessibilidade, nesse sentido, é uma pré-condição ao exercício dos demais direitos por parte das pessoas com deficiência. Sem ela não há acesso possível às pessoas com deficiência. Por isso a acessibilidade é tanto um direito em si quanto um direito instrumental aos outros direitos.

Por isto, a acessibilidade deve estar presente em todos os âmbitos sociais, para que seja assegurada a participação da pessoa com deficiência na sociedade com autonomia e segurança.

Ainda, acerca da acessibilidade, o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015) estabelece a finalidade: “Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.” Logo, para que seja possível a acessibilidade aos indivíduos com deficiência de locomoção, é necessário que o poder público desenvolva políticas públicas a fim de condicioná-las ao alcance para utilização dos espaços públicos, bem como tenham acesso aos transportes coletivos, no qual está expresso no art. 9º, inc. IV, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015):

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

IV – disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque

A Constituição do Estado do Amapá (AMAPÁ, 1991), promulgada com o intuito de assegurar os direitos fundamentais de todos os cidadãos, desempenhou um papel crucial ao reconhecer a importância dos direitos das pessoas com deficiência. Estabelecendo no art. 11, inciso XIX, a necessidade de cuidado, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Ainda, estabelece direitos essenciais como à vida, saúde e dignidade em seu artigo 304:

Art. 304. Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar a criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão. (grifo nosso)

Em relação à educação, a Constituição do Estado do Amapá (Amapá, 1991) determinou a adoção de medidas que garantam o acesso igualitário e a permanência de pessoas com deficiência em instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas. Isso inclui a oferta de recursos e tecnologias assistivas, preferência curriculares, aprimoramento da formação de professores e criação de ambientes inclusivos.

## 4.2 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

O acadêmico Mateus Barros, pessoa com deficiência (PCD), na entrevista concedida aos autores deste trabalho trouxe reflexões importantes acerca da eficácia das políticas de cotas na garantia da inclusão nas instituições de ensino. Barros enfatizou que, embora as políticas de cotas representem um avanço significativo no sentido de proporcionar oportunidades de acesso à educação superior para grupos historicamente discriminados, é essencial ir além dessa medida para promover uma inclusão efetiva.

Eu passei na UNIFAP, mas em razão de não ter uma linha de ônibus para o meu bairro, ficou impossível ir para a faculdade todos os dias e precisei deixar o curso, em 2022 eu passei no PROUNI e estou fazendo pedagogia pelo em uma particular, na modalidade EAD. Eu acredito que sim, as políticas de cotas são eficientes para promover a inclusão das pessoas com deficiência dentro das universidades públicas e particulares, como por exemplo no meu caso, através políticas públicas educacionais, que graças ao PROUNI, eu estou no ensino superior, por meio de uma instituição privada, mas eu acredito que poderia ser ainda mais ampliada essas políticas e, também, não só as políticas, eu acredito que as instituições privadas de ensino superior deveriam ter mais recursos tecnológicos de acessibilidade para pessoas com deficiência, e isso também serve para as instituições públicas.

Nesse viés, demonstrada a relevância da política de cotas para a inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior, é imprescindível que sejam fornecidos recursos e tecnologias para possibilitar a participação dos acadêmicos de acordo com suas necessidades físicas e motoras, como no caso do entrevistado que embora estivesse matriculado na universidade federal, precisou deixá-la diante da dificuldade de acesso à instituição e por não haver aulas de ensino a distância.

O art. 22 da Constituição Estadual do Amapá (1991), dispõe que incumbe ao Poder Público estadual a criação de institutos de capacitação que tenham como finalidade o treinamento, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, dando maior preferência às pessoas que estejam em vulnerabilidade social e que não podem frequentar o ensino fundamental e médio.

Com isso, o Estado do Amapá criou o Centro de Reabilitação do Amapá (CREAP) para fins de ofertar serviços de recuperação física, intelectual e auditiva e conta com profissionais especialistas em fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, enfermagem, terapia ocupacional e serviço social.

No ano de 2022, o CREAP (G1, 2022) passou a ofertar os serviços com agendamento pela internet com o intuito de agilizar a fila de espera e ofertar conforto aos pacientes, a diretora-presidente do centro Aline Góes Ribeiro expõe: “Possibilitamos aos usuários realizar a inscrição inicial de qualquer município ou localidade sem que estes precisem se deslocar até o prédio do CREAP, dessa forma diminuindo filas e aglomerações, em dias que previamente eram definidos para as estas inscrições” (RIBEIRO, 2022)

Em entrevista, Mateus Barros comenta sobre a dificuldade em utilizar os serviços do CREAP pela ausência de frotas de ônibus e falta de flexibilidade de horário:

Tentei utilizar os serviços do CREAP, mas não deu certo, porque nas vezes que eles marcaram a consulta, era às 7 horas da manhã e a gente não conseguia ir, por causa dos ônibus, que a gente não conseguia chegar a tempo da consulta, tínhamos que sair de casa de madrugada para pegar o ônibus em outro bairro, então faz muito tempo que estou sem fazer terapia, somente com um plano de saúde seria possível o tratamento em casa.

Assim sendo, embora o Centro de Reabilitação funcione e tenha profissionais capacitados atuando, ainda há impedimentos para a garantia de acesso aos serviços, em razão da impossibilidade de flexibilidade de horário para a realização de consultas ou por conta das dificuldades que o deficiente físico possui em se deslocar. Dessarte, é necessário que o governo do Amapá atue em consonância com os demais órgãos para garantir o bem estar social, como a regularização dos transportes públicos que possibilite o deslocamento da pessoa com deficiência até o centro de atendimento, bem como que atue com a assistência social para viabilizar o atendimento em casa para aqueles que não possuam condições de trafegar ou condições financeiras de arcar com o pagamento de um plano de saúde que realize o tratamento in loco.

A responsabilidade do Estado fornecer a infraestrutura física e equipamentos que se adequem às pessoas com deficiência, assegurando a preservação dos estabelecimentos oficiais de ensino está no art. 283 da Constituição do Estado do Amapá. Outro dispositivo importante para a inclusão das pessoas com deficiência no ambiente escolar e a prática esportiva é o art. 298, inc. IV, o qual determina que o Estado, em colaboração com entidades desportivas, utilizará a rede oficial de ensino para garantir, por meio de lei, o incentivo e o fomento à divulgação da educação e do esporte por meio de ações que promovam, estimulem, orientem e suportem as atividades relacionadas a essas áreas, visando assegurar que pessoas com deficiência tenham acesso garantido a atividades esportivas e de lazer, por meio de atendimento especializado, priorizando especialmente o contexto escolar. (AMAPÁ, 1991).

Em atenção aos artigos citados, a Secretaria de Desporto e Lazer (SEDEL) foi instituída com o objetivo de implementar políticas públicas para a promoção do esporte e lazer em geral, incluindo o esporte paralímpico. No contexto específico do esporte paralímpico, a SEDEL trabalha para criar condições adequadas para que atletas com deficiência possam se envolver em atividades esportivas adaptadas.

Em 2022, a SEDEL forneceu 13 cadeiras de rodas adaptadas aos paratletas da Associação de Deficientes Físicos do Amapá (ADEFAP), que permitiram que os paratletas representassem o estado em competições esportivas, incluindo o Campeonato Brasileiro de Basquete (MOREIRA, 2022).

Para o Secretário Estadual do Desporto e Lazer,

Rudney Cunha os novos equipamentos permitirão que os paratletas melhorem o desempenho esportivo e elevem a autoestima: “Temos que valorizar os esforços que esses paratletas fazem para representar nosso estado em competições nacionais. Ficamos felizes em fazer parte desse apoio ao paradesporto amapaense” (CUNHA, 2022)<sup>5</sup>

Por consequência, é notória a importância do Estado fornecer equipamentos adaptados para que o deficiente de locomoção possa praticar esportes e assim, ter acesso ao lazer. Nesse viés, a recordista brasileira paratleta de atletismo do Amapá, Wanna Brito, em entrevista aos autores deste trabalho comentou sobre os incentivos que recebe e as dificuldades que enfrenta como atleta nessa modalidade.

O incentivo que eu tive foi da equipe e do técnico, a ajuda que eu recebi do governo foi apenas de passagem de avião, que foi um deputado que me ajudou, eu corri atrás para que ele me ajudasse com as passagens, mas com relação ao financeiro, eu nunca recebi ajuda, somente passagem. Foi necessário arcar com algumas despesas, como hospedagem, alimentação e transporte também (Apêndice C)

Dessa maneira, apesar da Secretaria Estadual de Desporto promover o estímulo à prática de esportes com a realização de eventos estaduais, entrega de materiais necessários para garantir a participação do atleta paraolímpico, e em alguns momentos o fornecimento de passagens de avião, ainda há lacunas que devem ser preenchidas, como o apoio financeiro para participarem de competições em outros Estados, uma vez que os atletas acabam arcando com hospedagem e alimentação para representar o Amapá a nível nacional, o que gera o impedimento daqueles que não possuem recursos financeiros e conseqüentemente a desistência da modalidade.

No que diz respeito ao mercado de trabalho, a Constituição do Estado do Amapá (1991) estabelece que é dever do Estado promover a inclusão e a acessibilidade laboral para as pessoas com deficiência. Isso significa a adoção de políticas públicas que incentivam a contratação e a capacitação desses indivíduos, a garantia de acessibilidade nos ambientes de trabalho e a eliminação de qualquer forma de discriminação baseada na deficiência.

Por exemplo, o artigo 42, inc. VIII, da Constituição do Estado do Amapá estabelece a destinação de uma proporção de cargos e empregos no setor público para indivíduos com deficiência, assegurando as obrigações legais para que possam participar dos concursos públicos, além de definir os critérios para sua inclusão (AMAPÁ, 1991).

De acordo com informações, no ano de 2022, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8) assegurou a extensão do número de pessoas com deficiência em cargos de gestão, como parte de seus esforços para promover a inclusão no ambiente de trabalho.

Para Luisa Leão - Chefe da Seção de Sustentabilidade do TRT-8 e PCD, a capacitação do quadro funcional do

<sup>5</sup> Entrevista concedida ao Portal do Governo do Estado do Amapá.



tribunal em relação à temática da acessibilidade promove claras transformações em atitudes e concepções sobre pessoas com deficiência e o que precisa ser modificado dentro do local de trabalho:

Se elas conseguem compreender a importância de tudo isso, elas conseguem transformar as suas práticas buscando uma maior acessibilidade e uma postura anticapacitista. A gente precisa e pretende que a inclusão seja uma missão do Tribunal como um todo, finaliza. (TRT8, 2023)<sup>6</sup>

Desse modo, a reserva de vagas para a pessoa com deficiência é eficaz e essencial para garantir a sua participação na sociedade como um todo, sendo necessária a atribuição do cargo compatível com sua deficiência.

Quanto ao transporte, a Constituição do Estado do Amapá (1991) reforça a importância de tornar o sistema de transporte acessível para as pessoas com deficiência. Isso inclui adaptação de veículos e infraestruturas para atender às necessidades, a disponibilidade de transporte público acessível e garantia de mobilidade autônoma e segura desse grupo. Em vista disso, o art. 306 preceitua:

Art. 306. O Estado assegurará condições de prevenção das deficiências físicas, sensorial e mental, com prioridade para a assistência pré-natal e à infância, e de **integração social do portador de deficiência, em especial do adolescente, e a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e remoção de obstáculos arquitetônicos.** Parágrafo único. Para assegurar a implementação das medidas indicadas neste artigo, incumbe ao Poder Público.

**I - estabelecer normas de construção e adaptação de logradouros e edifícios de uso público e de adaptação de veículos de transportes coletivos;** (grifo nosso)

No ano de 2022 (MACAPÁ, 2022) a Prefeitura de Macapá decretou situação de emergência no transporte coletivo da capital. A medida está no Decreto nº 2.757/2022-PM e se dá em função de uma série de fatores que trouxeram prejuízos para a população, como a falta de ônibus em decorrência de greves e interrupção parcial dos serviços de forma unilateral e irregular. Tendo em vista a situação caótica dos transportes coletivos no ano de 2022, em entrevista aos autores deste trabalho Mateus Barros discorre sobre a sua experiência ao utilizá-los:

A minha experiência com ônibus é bem complexa, digamos assim, porque é muito raro mesmo se locomover, por causa da precariedade do transporte público da nossa cidade. Tem a questão das frotas de ônibus, que as empresas divulgam, na teoria, que é tudo 100% adaptado, com acessibilidade, mas na prática a gente sabe que não é bem assim.

As empresas falam que os ônibus são adaptados para pessoas com deficiência, com elevadores ou rampas, mas muita das vezes não funcionam, ou às vezes até funcionam e o motorista por estar muito sobrecarregado da demanda do trabalho, fala que não está funcionando para não perder tempo ajudando (Apêndice B).

Ainda, o entrevistado gravou a sua rotina utilizando o

transporte público, mostrando que além de passar horas aguardando, muitas vezes a rampa não funcionava ou o motorista não parava para levá-lo.

Em relação à acessibilidade, é importante considerar tanto os aspectos projetados quanto os atitudinais. A acessibilidade arquitetônica envolve a criação de estruturas e espaços físicos que são acessíveis a todos, com a instalação de rampas, elevadores, corrimãos e sinalizações adequadas.

Essas medidas são indispensáveis para permitir que pessoas com deficiência possam se locomover com autonomia e segurança nos ônibus e nos demais meios de transporte público. No entanto, a acessibilidade comportamental também desempenha um papel fundamental, que refere-se à atitude e consciência das pessoas em relação às necessidades e direitos das pessoas com deficiência. Nesse sentido, afirma Cunha (PCD) em entrevista aos autores deste trabalho:

Vejo que muito se fala em acessibilidade na forma arquitetônica, mas o que eu acredito que mais nos ajudaria, seria a acessibilidade atitudinal, pois quem a tem, consegue pensar no próximo em todos os outros níveis possíveis. Além disso, também acredito fielmente que nós, pessoas com Deficiência, devemos ocupar espaços, mesmo que o local não seja preparado para nos receber, para que assim nos vejamos e saibamos que existimos (sabemos que muitos ignoram esse fato) e também queremos participar e ter acesso a tudo que temos direito. (Apêndice A)

Isto posto, os transportes públicos no Estado do Amapá não atenderam às necessidades das pessoas com deficiência de locomoção no ano de 2022, tendo em vista a precariedade que apresentaram e especificamente a falta de acessibilidade, com as rampas que não funcionavam e o atendimento desumanizado por parte dos funcionários que sequer paravam para o deficiente, a fim de evitar serviço.

Com o intuito de certificar os estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o Estado do Amapá instituiu a Lei nº 2.698 de 09/05/2022 no âmbito do estado do Amapá. Contudo, o primeiro parágrafo estabelece o objetivo desta lei, que dispõe:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Selo Acessibilidade "Amapá Inclusivo", que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Estadual aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionarem acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O Selo tem por finalidade, incentivar e promover projetos que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam acessibilidade. (AMAPÁ, 2022)

Entretanto, apesar da referida lei buscar a promoção da acessibilidade nos estabelecimentos, não é suficiente para garanti-la, uma vez que além de ser opcional a aplicação de projetos que tornem o local acessível, trata-se apenas da entrega de um selo de certificação por parte

<sup>6</sup> Relatório de Acessibilidade e Inclusão do TRT-8.

do Estado. Assim, não há uma imposição que os faça cumprir com as adaptações necessárias para que as pessoas com deficiência pudessem frequentá-los, garantindo a sua dignidade e autonomia.

Quanto a falta de ambientes públicos e privados adaptados para receber pessoas com deficiência, Barros narra na entrevista a constante dificuldade que enfrenta:

Apesar da prefeitura municipal ter colocado algumas rampas na rua, ainda existem, sim, barreiras físicas que impedem as pessoas com deficiência terem um passeio público de qualidade. Por várias vezes eu tive que andar no meio da rua e, na verdade, é minha mãe e minha irmã que empurram minha cadeira de rodas no meio da rua, por falta de acessibilidade em boa parte das avenidas e calçadas. Inclusive, quero puxar esse gancho para as instituições privadas, pois eu fui em uma panificadora e fui impedido de entrar, porque não tinha rampa e nenhuma acessibilidade que possibilitasse eu entrar na panificadora, o degrau era muito alto, apareceu até pessoas para ajudar, mas eu desisti de lanchar nessa panificadora. (Apêndice B)

Contudo, é necessário que não somente o Estado prontifique-se para aplicar projetos arquitetônicos que objetivem garantir o acesso da pessoa com deficiência, como também as empresas privadas devem adotar as políticas públicas para garantir a acessibilidade, como a instalação de rampas e banheiros adaptados no ambiente.

Por consequência, verificou-se que as políticas públicas no ano de 2022 não foram eficazes, uma vez que não garantiram plenamente a segurança, acesso à educação, dignidade, acessibilidade e autonomia das pessoas com deficiência de locomoção. Apesar de haver disposição na legislação brasileira que assegurem os direitos da pessoa com deficiência, ainda há muitas barreiras que devem ser superadas para que de fato ocorra a inclusão desses cidadãos na sociedade, então, é fundamental fortalecer a implementação das políticas existentes, investir em educação inclusiva, promover a conscientização da sociedade e fomentar a colaboração entre entidades públicas e privadas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve o propósito de analisar a eficácia da aplicação das políticas públicas de acessibilidade voltadas às pessoas com deficiência de locomoção, prestadas pelo governo do Estado do Amapá, no ano de 2022, tendo em vista que no ordenamento jurídico brasileiro há diversas normas para atendê-los. Entretanto, verificou-se a falta de concretização de políticas públicas em locais públicos, o que gera, por consequência, grandes obstáculos e limitações para a plena participação desse grupo em vários âmbitos na vida social.

Para se atingir uma compreensão do objetivo geral de analisar as políticas públicas de acessibilidade do estado do Amapá voltadas às pessoas com deficiência de locomoção no ano de 2022, definiu-se três objetivos específicos. O primeiro, descrever os aspectos jurídico-teóricos acerca das políticas públicas. Verificou-se que o ordenamento jurídico deve atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, com o objetivo de atender às necessidades da sociedade.

Depois, identificar no ordenamento jurídico brasileiro as políticas públicas que asseguram direitos e proteções para as pessoas com deficiência de locomoção. A análise permitiu concluir que a Constituição Federal de 1988 reconheceu os direitos da pessoa com deficiência, abrangendo os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e acessibilidade.

Por fim, evidenciar a forma de aplicação das políticas públicas de acessibilidade do Estado do Amapá voltadas às pessoas com deficiência de locomoção no ano de 2022. Constatou-se que, embora o Estado do Amapá possua normas que regulamentem os direitos da pessoa com deficiência, essas políticas públicas ainda não são eficazes para garantir a acessibilidade, pois notou-se no ano de 2022 que ainda existem desafios a serem superados, como a falta de aplicação dessas normas nos transportes públicos, por exemplo, que impediu o deslocamento de pessoas com deficiência.

Além disso, a falta de recursos tecnológicos de acessibilidade nas instituições públicas e privadas de ensino superior, bem como em estabelecimentos públicos como a falta de rampas e ambientes adaptados, além da dificuldade de acesso aos serviços de reabilitação, que são obstáculos que precisam ser enfrentados.

De acordo com o que foi analisado no decorrer desse trabalho, é evidente que o Estado do Amapá adotou medidas para a promoção de políticas públicas, vide a Lei nº 2.698/2022. Entretanto, essas ainda não foram eficazes para promover a acessibilidade das pessoas com deficiência de locomoção no ano de 2022, restando assim negada a hipótese de partida desta pesquisa.

Apesar dos avanços observados nas políticas públicas de acessibilidade no Estado do Amapá em 2022, é importante ressaltar que ainda há muitos problemas que impedem a eficácia das normas aplicadas. É necessário um investimento contínuo em infraestrutura, aprimoramento dos serviços de saúde e educação, extensão das oportunidades de trabalho e conscientização da sociedade como um todo para a importância da inclusão.

Além disso, é fundamental atestar a continuidade e a sustentabilidade dessas políticas, monitorando seus resultados e cumprindo estimativas periódicas. O diálogo entre o poder público, organizações da sociedade civil e as próprias pessoas com deficiência de locomoção é primordial para identificar empecilhos, propor melhorias e permitir a participação ativa de todos os envolvidos.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. In: **Direito Constitucional Descomplicado** - 20. ed. - Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021.

AMAPÁ. Constituição do Amapá. In: **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70441>. Acesso em: 01/05/2023.

AMAPÁ. Lei Nº 2.698 DE 09/05/2022. In: **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=431316>. Acesso em: 14/11/2022.

ARAUJO, Luiz Alberto David. In: **Proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de deficiência**. 2ª ed. Corde, 1997, p.122.

BARROS, Mateus. In: **O que uma pessoa com deficiência passa para pegar um transporte público**. Macapá, 23 jan. 2023. Instagram: @mateus.barros.official Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/Cnw8lDaB-yY/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>

BARCELLOS, Ana Paula de.; CAMPANTE, Renata Ramos. In: **A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais**. FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glaco Salomão (Coord.). Manual dos direitos da pessoa com deficiência. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

BRASIL, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). In.: **Planalto.gov.br**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em 16/11/2022.

BRASIL, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais). In.: **Planalto.gov.br**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm). Acesso em 27 mar. 2023

BRASIL. Constituição Federal. In: **Planalto.gov.br** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 28/11/2022

BUCCI, Maria Paula Dallari. In.: **O conceito de política pública em direito**. São Paulo: Saraiva, 2006. In.: edisciplinas. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2109166/mod\\_resource/content/1/BUCCI%20-%20O%20conceito%20de%20politica%20publica%20em%20direito.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2109166/mod_resource/content/1/BUCCI%20-%20O%20conceito%20de%20politica%20publica%20em%20direito.pdf) Acesso em: 16/11/2022.

CARRANÇA, Thais. In: **8 dados que mostram o impacto do Bolsa família, que chega ao fim após 18 anos**. São Paulo, publicado em: out. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59099166>. Acesso em 05/12/2022.

COELHO, Beatriz. in: **Método hipotético-dedutivo: um guia sobre esse método de abordagem**. In: blog.mettzer, 2021. Disponível em: [https://blog.mettzer.com/metodo-hipotetico-](https://blog.mettzer.com/metodo-hipotetico-dedutivo/)

dedutivo/. Acesso em: 05/12/2022

CUNHA, Rudney. In.: **Governo entrega cadeiras de rodas adaptadas a paratletas da Associação de Deficientes Físicos do Amapá**. Entrevista concedida a Rafael Moreira. Portal Governo do Amapá, Amapá, s.p., junho, 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. In.: **Direito Administrativo**, 18 ed. São Paulo, Atlas, 2005

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1987

JORGE NETO, Nagibe de Melo. In: **O controle jurisdicional das políticas públicas: concretizando a democracia e os direitos sociais fundamentais**. Salvador: JusPodivm, 2009.

JULIANA. In: **Método hipotético-dedutivo: descubra tudo sobre esse método científico**. In: mystudybay.com, 2022. Disponível em: <https://mystudybay.com.br/metodo-hipotetico-dedutivo/?ref=e49b1b78b89220fa>. Acesso em: 05/12/2022

KOCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica : teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. Petrópolis, RJ : Vozes, 2011

LIMONTI, Rogério Machado; PERES, Úrsula Dias; CALDAS, Eduardo de Lima. In: **Política de fundos na educação e desigualdades municipais no estado de São Paulo: uma análise a partir das arenas políticas de Lowi**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, RJ, v. 48, n. 2, p.397 , 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/artic/e/view/19641>. Acesso em: 4 jun. 2023.

LOWI, Theodore J. In: **Four system of Policy, Politics, and Choice**. Public Administration Review, Vol. 32, N. 04 (Jul – Ago 1972), pp. 298-310.

MACHADO, Amália. In: **O que é pesquisa qualitativa?**. In: academicapesquisa.com, 2021. Disponível em: <https://www.academicapesquisa.com.br/post/o-que-%C3%A9-pesquisa-qualitativa#:~:text=Pesquisa%20qualitativa%20examina%20evid%C3%AAs%20baseadas,emp%C3%ADricos%2C%20coletados%20de%20forma%20sistem%C3%A1tic> a. Acesso em: 05/12/2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação Científica**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MELLO, Celso Bandeira De, In: **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MENEZES, Pedro. In: **Método Dedutivo**. In: Toda Matéria. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/metodo-dedutivo/>. Acesso em: 04/12/2022. Metodologia científica. in: **Pesquisa Aplicada**. In: metodologiaincientifica.org. Disponível em: <https://www.metodologiaincientifica.org/tipos-de-cnn-pesquisa/pesquisa-aplicada/>. Acesso em: 05/12/2022.

MOREIRA, Rafael. Governo entrega cadeiras de rodas adaptadas a paratletas da Associação de Deficientes Físicos do Amapá In: **portal.ap.gov.com**. Amapá, publicado em: jun. 2022. Disponível em: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/0206/governo-entrega-cadeiras-de-rodas-adaptadas-a-paratletas-da-associacao-de-deficientes-fisicos-do-amapa>. Acesso em 08/02/2023.

MORETTI, Isabella. In.: **Pesquisa aplicada: o que é, como fazer e exemplos**. In: viacarreira, 2021. Disponível em: <https://viacarreira.com/pesquisa-aplicada/>. Acesso em: 05/12/2022.

NOVELINO, Marcelo. In.: **Curso de direito constitucional**. 16. ed. rev., ampl. e atual. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. In: **Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, 2006. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 16/11/2022.

PAVIONE, Lucas. In.: **Direito Administrativo**. 6.ª ed. rev., amp. e atual. Salvador: Juspodivm, 2007.

POLÍTICAS PÚBLICAS: O QUE SÃO E COMO SE CONSTRUEM. In: **inteligov.com.br**. Publicado em: fev. 2020. Disponível em: <https://www.blog.inteligov.com.br/politicas-publicas/>. Acesso em 19/02/2023.

POLÍTICAS PÚBLICAS: O QUE SÃO E PARA QUE EXISTEM. In: **cnn.brasil.com**. Publicado em: fev. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/politicas-publicas/>. Acesso em 25/03/2023.

PREFEITURA DE MACAPÁ DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRANSPORTE COLETIVO. In: **macapa.ap.gov.com**. Publicado em: agost. 2022. Disponível em: <https://macapa.ap.gov.br/prefeitura-de-macapa-decreta-situacao-de-emergencia-no-transporte-coletivo/>. Acesso em 15/03/2023.

RELATÓRIO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DO TRT-8 CONFIRMA O COMPROMISSO DO TRIBUNAL COM A DIVERSIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO. In: **trt8.jus.br** Publicado em: mar. 2022. Disponível em: [https://www.trt8.jus.br/Anoticias/2023/relatorio-de-acessibilidade-e-inclusao-do-trt-8-confirma-o-](https://www.trt8.jus.br/Anoticias/2023/relatorio-de-acessibilidade-e-inclusao-do-trt-8-confirma-o-compromisso-do-tribunal-com)

[compromisso-do-tribunal-com](https://www.trt8.jus.br/Anoticias/2023/relatorio-de-acessibilidade-e-inclusao-do-tribunal-com). Acesso em 15/03/2023.

RIBEIRO, Aline. In.: **Centro de reabilitação passa a ofertar serviços apenas com agendamento pela internet**. G1 Amapá, Macapá, s.p., agosto, 2022.

SECCHI, Leonardo. In.: **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos**. São Paulo: CENGAGE Learning, 2012.

SENA, Ailton. In.: **Método dedutivo**. In: educa mais Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/filosofia/metodo-dedutivo>. Acesso em: 05/12/2022.

Significados. In: **Pesquisa qualitativa**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/pesquisa-qualitativa/>. Acesso em: 04/12/2022.

TRIVINOS, A. W. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987

TUMELERO, Náina. In.: **Pesquisa aplicada: material completo, com exemplos e características**. In: blog.mettzer.com, 2019. Disponível em: <https://blog.mettzer.com/pesquisa-aplicada/>. Acesso em: 05/12/2022.

#### APÊNDICE A – ROTEIRO DA ENTREVISTA PARA ANALISAR A EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ

1. Nos espaços públicos como, por exemplo, calçadas, praças, prédios, têm-se as devidas adaptações para receber pessoas com deficiência de modo que elas tenham autonomia?
2. Mesmo com a quantidade considerável de normas no nosso ordenamento jurídico, as quais visam a proteção do direito à acessibilidade, você acredita que, na prática, são aplicadas de forma que atenda a inclusão social?
3. Sobre acessibilidade, na sua concepção, o que deve haver de melhoria para a inclusão social?

#### APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO

- 1- Como usuário de transportes públicos, como foi a sua experiência utilizando-os no ano de 2022?
- 2- Os transportes públicos possuíam rampas adaptadas para deficientes? Essas rampas estavam funcionando?
- 3- Como acadêmico da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, o espaço possui a estrutura necessária para atender suas necessidades? (Por exemplo rampas e um auxiliar para dar suporte)

4- As políticas de cotas para ingressar no ensino superior são eficientes para garantir a inclusão nas instituições de ensino?

5- Quanto ao Governo e demais entidades públicas, você recebeu algum serviço no ano de 2022 do Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP? (Por exemplo: atendimento com especialistas, fisioterapia, cadeiras de rodas). Em caso afirmativo, ao receber o serviço, foi eficiente para garantir o seu bem-estar?

6- Quanto aos logradouros, encontrou impedimentos no ano de 2022 para deslocar-se nos espaços públicos em virtude da inexistência de rampas de acesso, banheiros adaptados, elevadores ou pela existência de degraus e demais obstáculos que dificultasse sua locomoção?

**APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO ACERCA DAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ESPORTE PARA  
A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE**

1- Como atleta paraolímpica do Estado do Amapá, recebeu incentivo ou recursos financeiros através do Estado para participar das competições no ano de 2022? Em caso afirmativo, como funcionou o processo para obter a bolsa?

2- No ano de 2022 foi necessário arcar com os custos das viagens para competir em outros Estados?

3- Quais dificuldades encontrou para participar de competições no Estado do Amapá?